



Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº30/80

Súmula: AUTORIZA A EXCLUSÃO DE DATAS LOCALI
ZADAS NO LOTEAMENTO DO PATRIMÔNIO
DE BARRA PRETA E DÁ OUTRAS PROVI
DÊNCIAS.

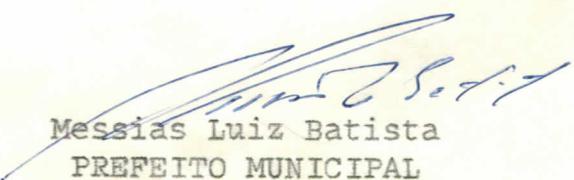
A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte L E I:

Art.1º)- Fica o Poder Executivo Municipal de Jardim Alegre, autorizado a EXCLUIR do loteamento denominado "PATRIMÔNIO BARRA PRETA", neste Município, de propriedade do Senhor OSCAR VIRMUND DE ARRUDA e sua mulher Dona ELZE MARTINS ARRUDA, aprovado pela Lei Municipal nº07/78, de 21 de Março de 1.978, os lotes a seguir discriminados:
Lotes nºs 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 da quadra nº 07; nºs 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 da quadra nº09.

§ ÚNICO - Os lotes descritos serão integrados ao lote rural nº 34 da gleba Barra Preta, pertencente ao mesmo proprietário.

Art.2º)- Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Jardim Alegre, aos vinte e nove dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e oitenta - 29.05.80


Messias Luiz Batista
PREFEITO MUNICIPAL